



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei nº. 4.774, de 13 de abril de 2018.

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida celebrado em 31 de julho de 2009 com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, nos termos da Portaria MF nº. 333, de 11 de julho de 2017 do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar, em até 140 (cento e quarenta) parcelas, o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida celebrado em 31 de julho de 2009 com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, nos termos da Portaria MF n.º 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Amplo), acrescido de juros simples de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Confissão e Reparcelamento de Dívida.

Art. 3.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Amplo), acrescido de juros simples de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Confissão e Reparcelamento de Dívida até o mês do pagamento.

Art. 4.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços Amplo), acrescido de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM com garantia das prestações acordadas no Termo de Reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de Confissão e Parcelamento de Dívida e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração